



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.329-COPP/UFMS, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do
Programa de Pós-Graduação em
Letras do Campus de Três Lagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23448.004937/2025-67, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 886, de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - CPTL
(Resolução nº 1.329, Copp, de 12 de agosto de 2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - assegurar o aperfeiçoamento de profissionais da área de Letras, visando promover a competência acadêmica, qualificando-os para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - fomentar a competência científica, acadêmica ou artística para a formação de profissionais de alto nível científico para atuação como pesquisadores e professores;

III - consolidar-se como centro de formação e de pesquisa acadêmica, tendo como meta primeira fomentar a pesquisa universitária docente e estudante em patamares de qualidade sempre ampliados;

IV - inserir-se nas redes nacionais e internacionais de pesquisa, assegurando visibilidade e projeção à pesquisa acadêmica realizada no estado de Mato Grosso do Sul; e

V - contribuir para a fixação de mestres e doutores, que contribuam com o desenvolvimento integração regional sem, no entanto, perder de vista sua política de crescimento nacional e internacional.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - construir criticamente objetos de investigação a partir de perspectivas teóricas e metodológicas coerentes, aplicando fundamentos teóricos e metodológicos das diferentes áreas de estudos das línguas e literaturas;

II - atuar com autonomia, fundamentados numa postura crítica, interdisciplinar e contemporânea, nos ensinos básico, técnico e superior, e em atividades empresariais e de serviços múltiplos;

III - atuar de modo eficiente e com autonomia na nucleação de novos polos de pesquisa, extensão e ensino, considerados os diversos quadros em que se inserem, dando continuidade às ações de investigação e produção de conhecimento inovador;

IV - exercer a gestão acadêmica, tecnológica-científica, cultural e institucional no setor público ou privado; e

V - produzir análises críticas de fenômenos linguísticos, literários ou culturais, de modo a produzir tecnologias científicas e sociais que atendam a demandas da sociedade contemporânea, prezando pela valorização da diversidade linguística, cultural e étnica, da justiça social, dos direitos humanos e da sustentabilidade.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo e base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma linha de pesquisa e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- II - coordenam projeto de pesquisa individual devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da linha de pesquisa à qual se vinculam; e
- III - desenvolvem produtos intelectuais de diversas naturezas com impacto científico, tecnológico ou social.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor ;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - ter produção intelectual e impacto científico, tecnológico e social compatíveis com os indicadores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior; e

IV - coordenar Projeto de Pesquisa na área da linha de pesquisa a que pretende se vincular.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

§1º. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos cento e vinte horas de aula durante o Quadriênio de Avaliação, nas disciplinas do Programa, da linha de pesquisa à qual o professor de está vinculado;

III - orientar pelo menos quatro estudantes no quadriênio;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, conferências, entre outros; e

V - consolidar produção intelectual e impacto científico, tecnológico e social compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do Professor Colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular dos Cursos, na linha de pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação; e

III - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma linha de pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 10% (dez por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades obrigatórias desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Especiais;
- II - Exame de Qualificação;
- III - Estágio; e
- IV - elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos de ensino ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso, seguindo a regulamentação específica das Agências Financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º Para as Atividades Especiais, o estudante deverá integralizar o mínimo de dez pontos para o Mestrado e vinte pontos para o Doutorado, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado de Curso, que definirá a natureza das atividades, a pontuação, a carga horária e demais requisitos.

§5º O aproveitamento das Atividades Especiais deverá ser requerido pelo estudante ao Colegiado de Curso, mediante a apresentação da documentação comprobatória das atividades realizadas.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I - quatro créditos em disciplinas obrigatórias, relativos às disciplinas vinculadas à sua Área de Concentração; e
- II - doze créditos em disciplinas optativas.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I - quatro créditos em disciplinas obrigatórias, relativos às disciplinas vinculadas à sua Área de Concentração; e
- II - vinte créditos em disciplinas optativas.

Art. 25. Poderão ser aproveitados no Curso de Doutorado até doze créditos obtidos no Mestrado, mediante solicitação do estudante, com anuência do Orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 26. Poderão ser ofertadas disciplinas em Períodos Especiais de Verão e Inverno.

Art. 27. Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira - Inglês, Espanhol ou Francês - segundo normas

constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§1º A proficiência deve ser comprovada até o terceiro semestre, no caso dos estudantes de Mestrado, e até o quinto semestre, no caso dos estudantes de Doutorado.

§2º Os candidatos estrangeiros deverão comprovar também proficiência em Língua Portuguesa.

§3º Os candidatos ao Doutorado poderão apresentar, no ato da matrícula, comprovante de aprovação em proficiência em língua estrangeira utilizada no Mestrado, desde que realizada em até dez anos.

Art. 28. Para fins de comprovação da proficiência em língua estrangeira, serão aceitos os seguintes Certificados:

I - Língua inglesa:

a) *Test of English as a Foreign Language - internet-Based Test* - TOEFL-iBT: mínimo de setenta e dois pontos;

b) *Test of English as a Foreign Language - internet-Based Test* - TOEFL-iBT *Home Edition*: mínimo de setenta e dois pontos;

c) *Test of English as a Foreign Language - Administration and Scoring* - TOEFL-ITP: mínimo de quinhentos e quarenta e três pontos;

d) *International English Language Testing System* - IELTS: mínimo total de seis, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de cinco;

e) *Cambridge Exams*: mínimo B2, sendo aceitos os certificados *B2 First Certificate in English* - FCE , *Cambridge English Advanced* - CAE ou *Cambridge English Proficiency* - CPE;

f) *Duolingo English Test* - DET: cento e cinco pontos;

g) Certificado de Proficiência/Suficiência, emitido pelo Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - Proge/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior; ou

II - Língua Francesa:

a) *Test de Connaissance du Français - Tout Public* - TCFTP: nível B2;

b) *Test de Connaissance du Français - Capes* - TCF-CAPES: nível B2;

c) *Diplôme Approfondi de Langue Française* - DALF: mínimo de C1;;

d) *Diplôme d'Études en Langue Française* - DELF: mínimo de B2; ou

e) Certificado de Proficiência/Suficiência, emitido pelo Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - Proge/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior; ou

III- Língua Espanhola:

a) *Diplomas de Español como Lengua Extranjera* - Instituto Cervantes - DELE: mínimo B2;

b) *Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española* - SIELE: mínimo de cento e cinquenta e um pontos (nível B2);

c) *Certificado de Español: Lengua y Uso - Argentina* - CELU: nível *Intermedio/Avanzado* (equivalente a B2 ou superior); ou

d) Certificado de Proficiência/Suficiência, emitido pelo Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - Proge/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 29. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais Convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, e divulgado nas página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação ou demais Convênios será por meio de Editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 30. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em Editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do Diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 31. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 32. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 33. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 34. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 35. Será admitida presença de Estudante Ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se Estudante Ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 36. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 37. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 38. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de Certidões, Declarações e Atestados.

Art. 39. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 40. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior num máximo de quatro créditos para o Mestrado e seis créditos para o Doutorado, com conceito final seja igual ou superior a “B” e pertencer à mesma área de concentração.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do Orientador, sobre a relevância dos conteúdos estudados.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 41. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

I - dezoito meses para Mestrado; e

II - trinta e seis meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade presencial, híbrida ou remota síncrona.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação:

I - ter integralizado os créditos em disciplinas;

II- ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira; e

III- ter cumprido as demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 43. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros vinculados a Programas de Pós-graduação.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de noventa dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 44. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em formato monográfico, contendo pesquisa inédita e original desenvolvida durante o período em que o estudante esteve vinculado ao Programa.

Art. 45. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por Requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros que sejam docentes vinculados a Programas de Pós-graduação, sendo um docente deste Programa e um docente externo à UFMS.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Dissertação poderá ocorrer nas modalidades presencial, híbrida ou remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade.

Art. 46. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais quatro membros que sejam docentes vinculados a Programas de Pós-graduação, sendo pelo menos um docente deste Programa e os demais docentes externos à UFMS.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Tese poderá ocorrer nas modalidades presencial, híbrida ou remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - aprovação no Exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade.

Art. 47. A composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação prezarão pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as Bancas Examinadoras:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 48. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - apresentação oral da Dissertação ou Tese pelo candidato, por até vinte minutos;

III- arguição dos membros da Banca Examinadora por até uma hora por arguidor, sendo trinta minutos para o arguidor, seguido de trinta minutos para o candidato;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do Trabalho Final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Letras.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 51. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 52. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos em Edital público pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 13/08/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6592400** e o código CRC **97D922F2**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6592400